



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 89 - DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA BILÍNGUE MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO RAPOSO COM ORIENTAÇÃO EM GASTRONOMIA E HOTELARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1209/2002, Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8 da Lei 9394/1996 e o Art. 1 do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama;

**CONSIDERANDO** os aspectos positivos da globalização, a expansão de empresas multinacionais e a formação de blocos econômicos que levam à necessidade de se dominar uma segunda língua e que nesse contexto socioeconômico, a Língua Inglesa se constitui idioma preponderante;

**CONSIDERANDO** a vocação turística regional característica de Araruama, o que, por conseguinte, demanda uma formação voltada a fortalecer os pilares de uma cidade turística, dentre eles a gastronomia e a hotelaria.

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Município proporcionar ao educando, matriculado no Ensino Fundamental II, um currículo que promova o desenvolvimento integral através da construção de conhecimentos e habilidades com vistas à formação básica para o pleno exercício da cidadania bem como a aquisição de uma língua estrangeira, objetivando sua apropriação e o alcance da proficiência ancorada em práticas linguísticas variadas e estudos multiculturais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada no Sistema Municipal de Ensino de Araruama a Escola Bilíngue Municipal Professor João Raposo de tempo integral com orientação em gastronomia e hotelaria.

**§1º.** Tem como sede a Unidade de Ensino tratada no *caput* deste artigo a Rua Argentina, nº 502, Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP 28981-518.

**§2º.** Fica compreendido o tempo integral como a oferta do ensino das 08h às 17h.

**§3º.** Por orientação em gastronômica compreenda-se o conjunto de saberes e práticas voltados à formação do aluno visando proporcioná-lo conhecimentos basilares da ciência e prática da gastronomia. Por sua vez, a orientação hoteleira se pauta na oferta de ensino introdutório e



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

prático dos serviços relacionados à organização, administração e funcionamento da rede de hospedagem e acomodação.

**§4º.** A Unidade de Ensino tratada no *caput* deste artigo destina-se a atender alunos do Ensino Fundamental II, ou seja, 6º ao 9º ano de escolaridade.

**Art. 2º.** No modelo bilíngue, deverá ser considerada a língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos alunos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

**Art. 3º.** A Matriz Curricular deverá contemplar no Projeto Político Pedagógico PPP todas as disciplinas conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue.

**Art.4º.** A Escola Bilíngue de que trata este Decreto deverá prever, em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), atividades de formação continuada em Língua Inglesa, envolvendo as equipes: docente, gestora e de apoio da unidade educacional.

**Art. 5º.** Os profissionais que atuarão na Escola Bilíngue deverão ser integrantes do quadro de magistério municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão possuir habilitação específica na área de Língua Inglesa.

**Parágrafo Único.** Os profissionais que compõem a parte diversificada do currículo da Escola tratada neste Decreto podem integrar o quadro de servidores do município de Araruama ou ser proveniente de convênios e parcerias firmadas com outras instituições voltadas à formação gastronômica e hoteleira.

**Art. 6º.** O ingresso do aluno na Escola Bilíngue Municipal Professor João Raposo será somente para os alunos egressos do 5º (quinto) ano de escolaridade mediante aprovação através de processo seletivo.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo tratado no *caput* deste artigo se regulamenta por ato próprio exarado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama.

**Art. 7º.** A Escola Bilíngue Municipal Professor João Raposo, adota como parâmetro de aprovação a nota 70 (setenta) durante todo o curso, conforme critérios específicos apontados no Regimento Escolar, bem como no PPP.

**Parágrafo Único.** Ao final do ano, não observada a nota tratada no *caput* deste artigo, entende-se que o aluno não se adaptou à proposta pedagógica da Escola Bilíngue Municipal Professor João Raposo, devendo, pois, ser encaminhado à escola de origem ou outra mais próxima de sua residência, bem como uma de escolha, para devida continuidade da vida acadêmica.

**Art. 8º.** No primeiro ano de funcionamento, por se tratar do período de adaptação e implantação, serão disponibilizadas 180 (cento e oitenta) vagas para a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Por se tratar de Unidade Escolar com inovadora proposta pedagógica, para fins de adaptação, as vagas serão ofertadas exclusivamente para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

**Art. 9º.** A título de incentivo à dedicação funcional e profissional, o município premiará anualmente com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os 10 (dez) professores que obtiverem o maior número de alunos aprovados no processo seletivo de ingresso na Escola Bilíngue Municipal Professor João Raposo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2024.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**